



LINGUAGEM E DIREITO: REFLEXÕES SOBRE A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA NO PONTO DE VISTA DA COMUNIDADE CRUZ-ALTENSE

*Language and law: reflections on the guarantee of access to justice by
simplification of legal language at the view of the cruz-altense community*

Márcio Jean Malheiros Mendes¹, Anita Veriato Joaquim², Antonio Escandiel de Souza³

Resumo: A comunicação tem por finalidade a interação entre pessoas, tendo como participantes o emissor, que emite a mensagem, e o receptor, que a recebe e a compreende. Tendo em vista a necessidade de compreensão da mensagem recebida, faz-se necessário discutir o distanciamento da sociedade (leiga) com o universo jurídico, uma vez que a linguagem utilizada pelos operadores do direito, muitas vezes consiste em termos rebuscados, e de difícil compreensão para os cidadãos leigos. Diante desta problemática faz-se necessário adotar medidas que possibilitem ao cidadão leigo o exercício da cidadania através do acesso à justiça. Portanto, a medida proposta para uma tentativa de amenizar o problema exposto, é a de fomentar uma reflexão acerca da simplificação da linguagem jurídica como forma de democratizar/pluralizar o Acesso à Justiça, frente à evidência, conforme pesquisas, do quão inacessível se encontra tal linguagem. Trata-se de uma pesquisa social, de cunho bibliográfico e um estudo de caso e, para a geração de dados, foram aplicadas entrevistas gravadas em áudio e posteriormente transcritas, com 50 (cinquenta) cidadãos considerados leigos em termos de conhecimento jurídico da comunidade cruz-altense, com a faixa etária entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta anos), onde foram feitas 05 perguntas referentes ao tema, as quais já foram discutidas no decorrer do trabalho, bem como seus resultados foram apresentados em gráficos. Os dados demonstram que a maioria dos entrevistados considera necessária a aproximação entre a comunidade e o contexto jurídico, bem como que a simplificação da linguagem jurídica oportuniza que isso ocorra. Ressalta-se que o presente trabalho são os resultados finais do projeto intitulado “Linguagem e Direito: A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação no ponto de vista da comunidade Cruz-altense”, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS).

Palavras-chave: Sociedade. Comunicação. Sociedade. Contexto jurídico

Abstract: Communication aims at the interaction between people, having as participants the sender, who sends the message, and the receiver, who receives and understands it. In view of the need to understand the message received, it is necessary to discuss the distance between the society (lay) and the legal universe, since the language used by legal operators often consists of far-reaching terms and difficult to understand. for lay citizens. Faced with this problem, it is necessary to adopt measures that enable the lay citizen to exercise citizenship through access to justice. Therefore, the proposed measure for an attempt to alleviate the problem exposed is to foster a reflection on the simplification of the legal language as a way of democratizing / pluralizing Access to Justice, given the evidence, according to research, of how inaccessible such a situation is. language. It is a social research, bibliographic and case study and, for data generation, interviews were recorded and later transcribed with 50 (fifty) citizens considered laymen in terms of legal knowledge of the cross community. -Altense, aged between 18 (eighteen) and 50 (fifty years), where were asked 05 questions related to the theme, which were already discussed during the work, and their results were presented in graphs. The data show that the majority of

¹ Bolsista PROBIC/FAPERGS/Unicruz do projeto intitulado "Linguagem e Direito: A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação no ponto de vista da comunidade cruzaltense". Discente do 10º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: jeanmalheiros2010@hotmail.com.

² Bolsista PIBIC/CNPq/Unicruz do projeto intitulado "Linguagem e Direito: A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação no ponto de vista da comunidade cruzaltense". Discente do Ensino Médio da E. E. E. Médio Dr. Hildebrando Westphalen. E-mail: anitvv@outlook.com

³ Orientador da pesquisa; Doutor em Linguística Aplicada (URGS); Docente e Coordenador Adjunto do Programa de Pós Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta; Pesquisador líder do Grupo de Estudos Linguísticos (GEL/Unicruz). E-mail: asouza@unicruz.edu.br.



respondents consider the approximation between the community and the legal context necessary, as well as that the simplification of the legal language allows this to happen. It is noteworthy that the present work is the final results of the project entitled “Language and Law: The elitization of legal language and the need for its simplification from the point of view of the Cruz-altense community”, funded by the State Research Support Foundation. from Rio Grande do Sul (FAPERGS).

Keywords: Society. Communication. Society. Legal context.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Percebe-se, atualmente, o uso excessivo de linguagens profissionais, que se constituem a partir da utilização, em demasia, dos termos técnicos inerentes às profissões. No ramo do Direito existe o chamado *juridiquês*⁴, onde a comunicação verbal é repleta de termos rebuscados e também conceitos em latim, o que dificulta o entendimento da sociedade (leiga), gerando um distanciamento entre Direito e sociedade.

O acesso à justiça é o mais básico dos Direitos Humanos e deve ser garantido a todos os cidadãos. Assim, o referido Direito é tratado pelos doutrinadores como Direito essencial, que garante a efetividade de toda e qualquer norma, uma vez que a sociedade é responsável pela movimentação do Poder Judiciário.

Quanto à finalidade da comunicação, compreendida como um processo de interação entre pessoas, onde o emissor emite a mensagem e o receptor a recebe e a compreende, há de se considerar que uma parcela da população fica alheia aos dizeres jurídicos, uma vez que os termos rebuscados, bem como aqueles citados em latim, são de difícil entendimento para quem não detém o conhecimento no ramo do Direito.

Nesta perspectiva, o projeto intitulado “Linguagem e Direito: A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação no ponto de vista da comunidade cruzaltense”, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) teve como objetivo desenvolver uma reflexão sobre o formalismo linguístico e as suas consequências para a sociedade leiga do município de Cruz Alta - RS, no que se refere ao acesso à justiça.

Assim, para uma tentativa de mudança do cenário atual; onde a linguagem jurídica constitui-se como uma barreira de acesso à justiça, é necessário, inicialmente, que esta seja vista como um problema a ser resolvido, o que já tem sido discutido inclusive pela Associação de Magistrados do Brasil (AMB), que em 11 de agosto de 2005 lançou uma campanha que levou os magistrados, os integrantes do Ministério Público e os demais operadores do Direito a refletirem a respeito da necessidade de simplificar a linguagem utilizada por esses profissionais, com o objetivo de democratizar o Poder Judiciário e ampliar o acesso da sociedade à Justiça (AMB, 2005)⁵.

⁴ Linguagem com o uso exacerbado de expressões técnicas do meio jurídico, o que acaba dificultando a compreensão por parte do cidadãos leigos (Definição nossa).

⁵ Disponível em <http://www.amb.com.br/> acessado em 22 de maio de 2019.



A medida proposta para uma tentativa de amenizar o problema exposto fomenta-se acerca de uma reflexão da possibilidade de Simplificação da Linguagem Jurídica, protegendo o direito constitucional de acesso à justiça, garantido pela Constituição Federal de 1988⁶.

Esta discussão demonstra a consciência dos Magistrados acerca da necessidade da simplificação da linguagem jurídica, sendo que os próprios profissionais envolvidos compreendem que a democratização do acesso à justiça pela simplificação da linguagem jurídica pode promover uma aproximação do Direito com a sociedade civil.

Realizou-se, para obtenção dos dados apresentados neste trabalho, uma pesquisa com 50 (cinquenta) pessoas da comunidade cruz-altense, com a faixa etária entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta anos), consideradas leigas na área jurídica, através de entrevistas gravadas em áudio e posteriormente transcritas, acerca do tema, sendo que os resultados foram discutidos posteriormente.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Caracterizada como uma pesquisa social do tipo descritiva, aplicada de cunho qualitativo que tem como instrumento entrevistas gravadas em áudio com os moradores do município de Cruz Alta (RS), concomitante com pesquisas bibliográficas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

É possível observar que, no meio jurídico, a linguagem incompreensível se solidifica no discurso, uma vez que a própria instituição do Direito implica uma hierarquia entre “quem sabe e quem não sabe (escrever)”, conforme disposições de Lima (2014).

Para Maturana (2012), o costume de dificultar a comunicação não existe apenas entre juízes, mas também entre outros profissionais da área jurídica. Entretanto, a defesa por textos claros, concisos e objetivos vem crescendo e se solidificando de forma significativa.

A linguagem possui múltiplas funções, tendo como uma das principais a comunicação. Ela deve ser clara e concisa a fim de que alcance o grande grupo e não apenas parte dele, o que acontece no universo jurídico, onde a linguagem é moldada para que somente os operadores do Direito a entendam. Nesse sentido, Lima (2010, p. 2) discorre que:

Quando definimos a linguagem como meio de comunicação, estamos apenas determinando uma das múltiplas funções que ela engloba. Essa noção é simplista porque não dá conta da complexidade de fatores que envolvem o uso da língua, que pode servir tanto para comunicar como para informar, mas há casos em que a linguagem se torna obscura em que não cumpre a sua função comunicativa. Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico.

⁶ Artigo 5º, inciso XXXV.



É pela linguagem que ocorre a manifestação da vontade para que os atos jurídicos se promovam e as convenções ou contratos se formalizem, e são nesses discursos que os termos jurídicos tornam-se um desafio para o conhecimento dos leigos, que se veem obrigados a traduzir as expressões usadas pelos operadores do Direito, ficando muitas vezes à mercê da dúvida. Sobre isso, Lima (2010, p. 4) traz o seguinte argumento:

O ato comunicativo jurídico não se faz, pois, apenas como linguagem enquanto língua (conjunto de probabilidade linguísticas postas à disposição do usuário), mas também, e essencialmente, como discurso, assim entendido o pensamento organizado à luz das operações do raciocínio, muitas vezes com estruturas preestabelecidas.

A citação traz a ideia da complexidade do ato comunicativo na instância jurídica, o que implica escolha de recursos linguísticos apropriados ao contexto específico e, nesta perspectiva, essas escolhas devem ser cautelosas e que venham ao encontro das necessidades do cidadão que recorre aos serviços do Judiciário.

Nesta mesma linha de pensamento, Petri (2008) afirma que a língua funciona como um elemento de interação entre o indivíduo e a sociedade em que ele atua. E é por meio dela que a realidade se transforma em signos, com a associação de significantes sonoros a significados, pelos quais a comunicação linguística se processa.

O Direito e a linguagem, segundo Nunes (2006), se confundem. Na visão do autor, é por meio da linguagem escrita e falada que os conhecimentos doutrinários são absorvidos, que os pronunciamentos judiciais são publicados na imprensa oficial e os atos e termos processuais são realizados.

Tendo em vista que a comunicação deve ocorrer com a finalidade de interação entre indivíduo e sociedade, ao elaborar o discurso com esse propósito, as escolhas dos recursos que a língua nos oferece deve ser acessível ao interlocutor. Em se tratando do contexto jurídico, a linguagem deve atender às necessidades da sociedade leiga.

A atividade jurídica tem o cidadão como destinatário e transpassa todos os setores da sociedade. Ao entender que a intenção da linguagem, jurídica ou não, é comunicar algo, deve ser levado em consideração à necessidade de adequá-la a esse cidadão, que deseja acessar a justiça, mas precisa entender o que está sendo transmitido, a fim de que possa interagir de forma mais segura no cumprimento de seus deveres e na exigência de seus direitos.

Portanto, conforme Mendonça (1987, p. 12), a forma clássica do “dizer jurídico” é a seguinte: “[...] são palavras comuns, com significados incomuns para o leigo; palavras e expressões arcaicas ou latinas, jargão, gíria profissional, termos formais ou com significação elástica ou, ainda, a redundância como tentativa de atingir extrema precisão”.

Em vista disso, para que a linguagem cumpra sua função social, qual seja, o receptor receber e compreender o que está sendo dito pelo emissor, é necessário que, ao mesmo passo que formal, o diálogo seja claro e conciso.



Assim como a comunicação e a linguagem natural se adaptam ao contexto social e à cultura do lugar, o discurso jurídico, segundo Bittar (2010), como forma de comunicação entre os profissionais da classe do Direito, também deve se encontrar contextualizado, moldando-se ao receptor da mensagem jurídica.

Sytia (2002) aduz que a linguagem jurídica é mediadora entre o poder social e as pessoas. Por isso, deve expressar com fidelidade os modelos de comportamento a serem seguidos, evitando-se, desta forma, distorções na aplicação do Direito. Os vocábulos técnicos e a linguagem precisam exercer a função de contribuir para a compreensão do Direito e para a eficácia do ato da comunicação jurídica.

Contudo, não é o que tem acontecido, tendo em vista que a linguagem utilizada no âmbito do Judiciário não contribui para a compreensão do Direito, causando um afastamento entre a sociedade leiga e Direito.

Entre os direitos do ser humano, o acesso à justiça é o fundamental a ser efetivamente garantido a todos os cidadãos, uma vez que, pelo seu exercício, os demais poderão ser alcançados. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, em seu artigo 8º - garantias judiciais – preceitua que todo indivíduo tem direito fundamental à prestação jurisdicional, sendo que o acesso à justiça é essencial à dignidade da pessoa humana.

Para corroborar, o pensamento de Cappelletti (1988) afirma ser o acesso à ordem jurídica justa não apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido: “ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica”.

Canotilho (1999) refere-se ao acesso à justiça como uma “[...] concretização do princípio estruturante do Estado de Direito”. E esta garantia, ou a garantia de inafastabilidade da jurisdição, tem exatamente esta magnitude – uma garantia institucional.

Percebe-se, portanto, que o acesso à justiça deve ser tratado como requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos, de um sistema moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar os direitos de todos.

Ao escrever especificamente sobre a “Garantia de Acesso à Justiça”, Duarte (2007) e, para tanto, levando em consideração o direito português, fala da essencialidade do princípio da inafastabilidade da jurisdição (acesso à justiça), na medida em que dele dependem todos os demais direitos, inclusive os fundamentais, para se tornarem efetivos. O aludido autor menciona ainda que:

Parece-nos extreme de quaisquer dúvidas que o direito de acesso à justiça (onde está compreendido, portanto, o direito de acesso aos tribunais e ao justo processo) não só tem como base jusfundamental a dignidade da pessoa humana, mas que ele é dotado de uma relevância qualificada, à exata medida que assegura a própria realização dos demais direitos fundamentais. Ou seja, sem acesso à justiça, como já dito alhures, é impensável a repressão (ou reparação) coativa de ofensas dos direitos fundamentais. A minguada de tal garantia, os direitos e interesses subjetivos (todos eles, frise-se) quedam carentes de qualquer condição de praticabilidade, tornando-se meras proclamações formais, completamente esvaziadas de conteúdo (DUARTE, 2007, p. 86).



Diante da importância demonstrada do acesso à justiça, sabe-se que essa questão enfrenta muitos óbices, tendo como um dos principais o excesso de formalismo linguístico utilizado pelos operadores do Direito.

O referido óbice é motivo de um distanciamento entre a sociedade (leiga) e o Direito. Conforme elucida Lubke (2014), o que se condena na linguagem jurídica é o excesso de formalismo, o qual torna a linguagem praticamente incompreensível para os leigos.

Para Lubke (2014), ao passo que a linguagem jurídica é bela e formal, torna-se obscura, contudo, a simplicidade é o oposto de obscuridade, e, portanto, a simplicidade é sinônimo de uma linguagem clara, concisa e de fácil entendimento.

Não se defende a vulgarização da linguagem jurídica adotada, a qual se deve manter no padrão culto da língua, nem se estipula o desuso de termos técnicos necessários ao seu contexto, mas, sim, se combate uma série de excessos os quais poderiam ser retirados sem prejuízo, facilitando o entendimento do cidadão leigo, bem como lhe garantindo o acesso à justiça de forma eficaz, o que hoje nem sempre é possível.

Lima (2014), diante do contexto, argumenta que uma forma eficaz para diminuir a problemática da compreensão baseia-se na simplificação da linguagem jurídica, pois facilitará a compreensão da linguagem adotada pelos operadores do Direito, uma vez que saber utiliza-la é ter habilidade de se comunicar de maneira clara, concisa e objetiva.

Visando o respeito aos cidadãos menos favorecidos no que se refere ao conhecimento, é de suma importância a simplificação no processo de comunicação, conforme já tem sido o entendimento do autor abaixo mencionado:

Para proporcionar o acesso à justiça é necessário permitir que esse cidadão comum se torne menos dominado e mais respeitado, já que existem diferenças profundas entre os dois atores. Dessa maneira, pode-se dizer que a simplificação no processo de comunicação deve ocorrer de maneira clara (LIMA, 2014, p. 112).

Contudo, sabe-se que a simplificação da linguagem jurídica ainda não é um consenso entre os operadores do Direito. Em que pese a Associação de Magistrados do Brasil (AMB)⁷, ter lançado em 11 de agosto de 2005 uma campanha que levou os magistrados, os integrantes do Ministério Público e os demais operadores do Direito a refletirem a respeito da necessidade de simplificar a linguagem utilizada por esses profissionais, com o objetivo de democratizar o Poder Judiciário e ampliar o acesso da sociedade à Justiça, uma boa parte ainda resiste a esta simplificação, insistindo em manter um vocabulário exacerbadamente rebuscado e de difícil entendimento.

Em contrapartida, cita-se a Lei dos Juizados Especiais⁸, a qual tem como objetivo um processo mais célere e de fácil acesso às pessoas com poucas condições financeiras, uma vez que a referida lei processa ações de até 60 (sessenta) salários mínimos, isentando as partes das custas

⁷ Disponível em: <<http://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

⁸ Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais.



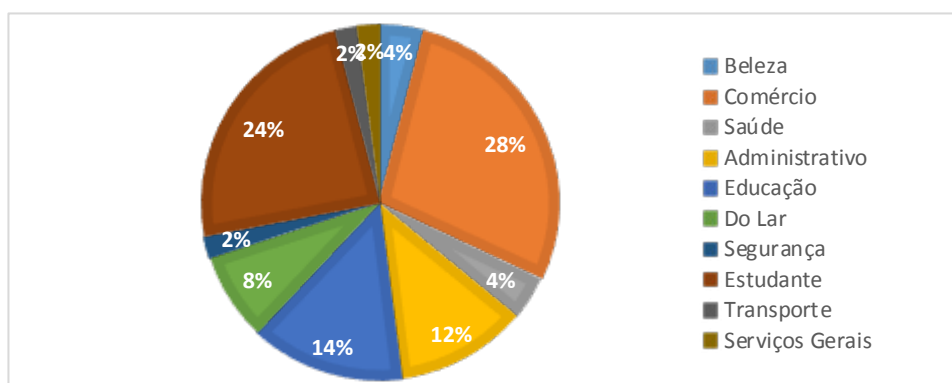
processuais. Não menos importante, tem-se que esse procedimento mais simples despertou nos juízes e muitos operadores do Direito o exercício de um diálogo mais compreensível, não fazendo um uso tão exacerbado do monólogo indecifrável nos discursos, tornando, assim, a Justiça mais próxima dos cidadãos (leigos).

Assim, aumenta o número de operadores do Direito que defendem um texto jurídico mais claro e de fácil entendimento, pois entendem que a atividade exercida tem como destinatário o cidadão, devendo a linguagem se adequar a ele.

Para obtenção dos dados da pesquisa foram aplicadas entrevistas gravadas em áudio e posteriormente transcritas, com 50 (cinquenta) cidadãos da comunidade cruz-altense, com a faixa etária entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta anos), onde foram realizados os seguintes questionamentos:

Após a realização das entrevistas, os resultados foram descritos através dos gráficos que seguem abaixo:

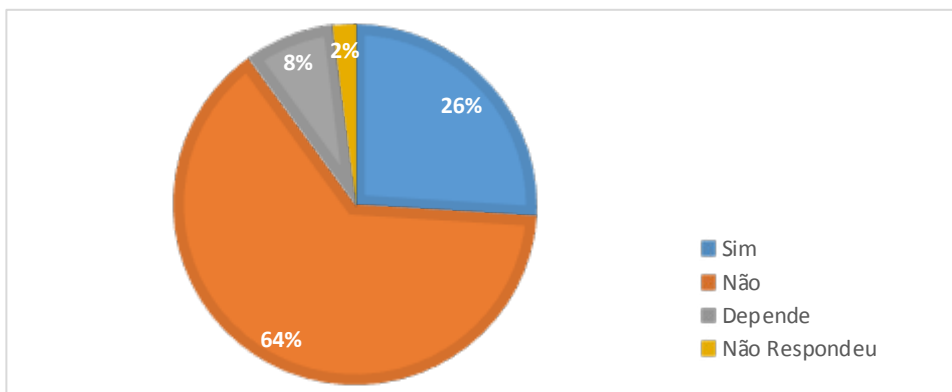
Questão nº 01 - Qual sua atividade profissional?



Fonte: elaborado pelo pesquisador, 2019.

A atividade profissional é relevante, pois a intenção foi entrevistar pessoas da comunidade cruz-altense que não tivessem relação com o contexto jurídico.

Questão nº 02 - Você considera necessário o uso de uma linguagem rebuscada no exercício da atividade jurídica? Justifique



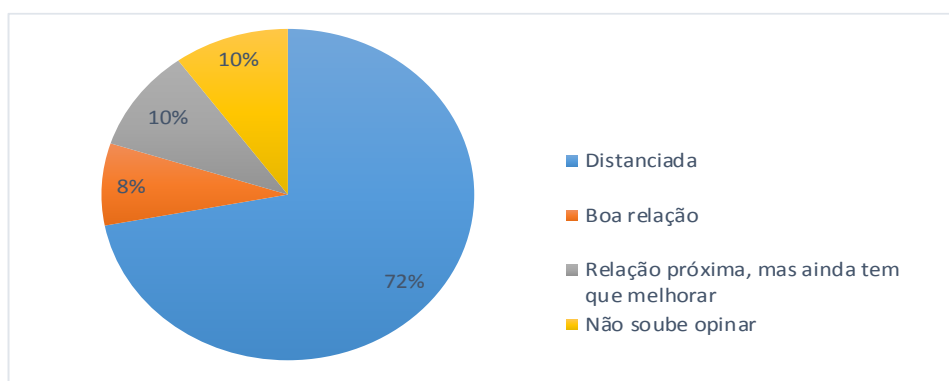
Fonte: elaborado pelo pesquisador, 2019.



Analisando os resultados é possível identificar que houve um alto índice de pessoas que não consideram necessário o uso de uma linguagem rebuscada no exercício da atividade jurídica.

No entendimento de Jakobson (1969), para a comunicação ser eficaz é necessário que o emissor emita a mensagem de forma clara, ou seja, o código deverá ser total ou parcialmente comum a ambos, possibilitando que o receptor receba e compreenda o que está sendo dito.

Questão nº 03 - Como você vê a relação entre a sociedade e o Direito/justiça, no que se refere ao processo de comunicação através da linguagem verbal?



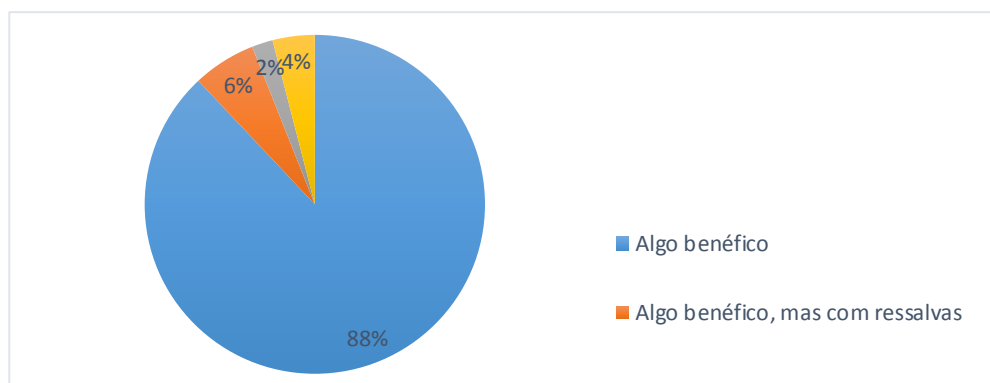
Fonte: elaborado pelo pesquisador, 2019.

Conforme se verifica com o gráfico acima, 72% das pessoas entrevistadas consideram que o Direito está afastado da sociedade, o que vai de encontro com o entendimento de Petri (2008), quando afirma que a língua funciona como um elemento de interação entre o indivíduo e a sociedade em que ele atua. E é por meio dela que a realidade se transforma em signos, com a associação de significantes sonoros a significados, pelos quais a comunicação linguística se processa.

Nesse sentido, conforme mencionado em linhas acima, a atividade jurídica tem o cidadão como destinatário. Ao entender que a intenção da linguagem, jurídica ou não, é comunicar algo, deve ser levado em consideração a necessidade de adequá-la a esse cidadão, que deseja acessar a justiça, mas precisa entender o que está sendo transmitido, a fim de que possa interagir de forma mais segura no cumprimento de seus deveres e na exigência de seus direitos, o que conforme o gráfico acima não está acontecendo, uma vez que a sociedade se sente afastada do Direito.



Questão nº 04 - O que você pensa sobre a simplificação da linguagem jurídica como forma de democratização e acesso das pessoas à justiça?



Fonte: elaborado pelo pesquisador, 2019.

Tendo em vista que se trata de uma investigação com pessoas leigas, foi necessário uma interação entre o pesquisador e o pesquisado no sentido de facilitar a compreensão daquilo que se queria, ou seja, esclarecer a significação de expressões de democratização e sua relação com o acesso à justiça.

Após o esclarecimento da pergunta aos entrevistados, foi possível perceber que o anseio da comunidade cruz-altense vem de encontro com o entendimento de Lima (2012), quando defende a ideia de que a simplificação no processo de comunicação é de suma importância, visando o respeito aos cidadãos menos favorecidos no que se refere ao conhecimento:

Para proporcionar o acesso à justiça é necessário permitir que esse cidadão comum se torne menos dominado e mais respeitado, já que existem diferenças profundas entre os dois atores. Dessa maneira, pode-se dizer que a simplificação no processo de comunicação deve ocorrer de maneira clara (LIMA, 2014, p. 112).

Nesse sentido, destaca-se que não se defende a vulgarização da linguagem jurídica adotada, a qual se deve manter no padrão culto da língua, nem se estipula o desuso de termos técnicos necessários ao seu contexto, mas, sim, se combate uma série de excessos os quais poderiam ser retirados sem prejuízo, facilitando o entendimento do cidadão leigo, bem como lhe garantindo o acesso à justiça de forma eficaz, o que hoje não é possível, conforme foi possível verificar com a pesquisa realizada.

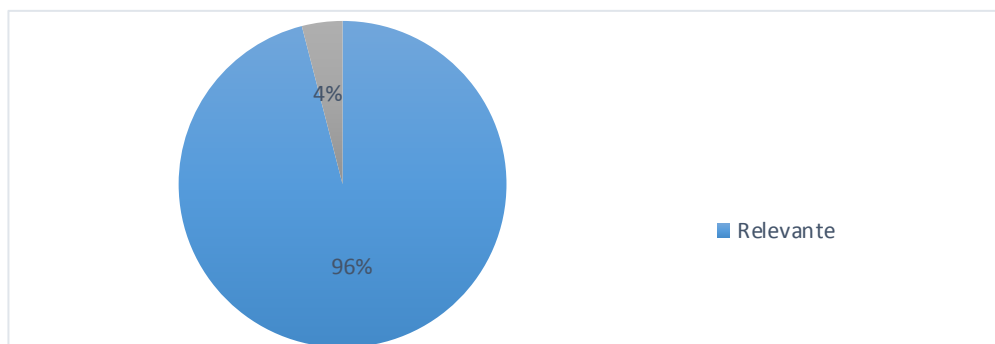
Percebe-se com o gráfico em análise que 88% dos pesquisados consideram a simplificação da linguagem jurídica como algo benéfico, 6% consideram benéfico, mas fizeram algumas ressalvas, 4% não entenderam ou não quiseram responder e apenas 2% acham desnecessário.

Nesse sentido, nota-se que a população anseia pela efetividade dos seus Direitos, sendo que entre os direitos do ser humano o acesso à justiça é o fundamental a ser efetivamente garantido a todos os cidadãos, uma vez que pelo seu exercício os demais poderão ser alcançados.

Por fim, é possível considerar a simplificação da linguagem jurídica como uma forma de amenizar a barreira criada pelo excesso de formalismo utilizado pelos operadores jurídicos, aproximando a sociedade e o Direito.



Questão 05 - Qual sua opinião sobre discussões e reflexões deste tema junto à comunidade cruz-altense?



Fonte: elaborado pelo pesquisador, 2019.

Inicialmente, ressalta-se que 88% dos pesquisados consideram a simplificação da linguagem jurídica como algo benéfico, de acordo com o gráfico da questão 04, embora ainda exista uma certa resistência.

Contudo, os resultados obtidos com a pesquisa realizada evidenciam a real necessidade da simplificação da linguagem jurídica como forma de aproximar o Direito com a sociedade, pois a maioria dos entrevistados reclamou do uso demasiado de uma linguagem incompreensível por parte dos juristas, o que muitas vezes dificulta o conhecimento da sociedade civil dos seus direitos.

Alinhando-se a essa ideia, Sytia (2002) argumenta que no contexto jurídico deve-se primar por uma linguagem clara e concisa, evitando-se sutilezas semânticas e dubiedades na interpretação e na aplicação das leis. Segundo a autora, o estudante de Direito, bem como advogados, juízes e promotores podem confundir, costumeiramente, o *juridiquês* abusivo com a linguagem jurídica prática “normal”, a qual possui destinatários que não são os operadores do Direito; linguagem esta que precisa ser engajada em um contexto mais amplo da “formação discursiva”, da ideologia, da história, das relações de significado dentro de uma determinada estrutura social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo foi possível concluir que, para que ocorra a efetividade da comunicação, a linguagem utilizada pelos operadores do Direito deve ser clara e acessível a quem não possui conhecimento jurídico, para que assim não se configure como uma barreira de acesso à justiça, levando em consideração que a comunicação está diretamente interligada na relação entre sujeitos.

Nota-se que, no âmbito jurídico, há uma certa ineficácia no recebimento das mensagens por parte dos cidadãos leigos, uma vez que a linguagem que tem sido utilizada pelos operadores do Direito é complexa demais. Neste sentido, analisou-se que os juristas utilizam-se da



linguagem conhecida como *juridiquês* para tornar o texto mais rico, ou seja, demonstrar maior conhecimento e qualificação profissional. Contudo, criam um óbice de acesso à justiça para quem não tem conhecimento na área, o que foi demonstrado pelas entrevistas realizadas e discutidas na pesquisa.

O que se condena na linguagem jurídica, portanto, é o excesso de formalismo, de rebuscamento na elaboração dos textos, que tornam a linguagem praticamente incompreensível para leigos.

Ao mesmo tempo em que a linguagem jurídica é bela e formal, torna-se obscura. No entanto, a simplicidade é o oposto da obscuridade. Os dados gerados pela pesquisa evidenciam que a simplicidade é sinônimo de uma linguagem clara, concisa e passível de compreensão, tanto para operadores do direito, quanto para leigos.

Constatou-se que o processo de simplificação da linguagem jurídica encontra-se bastante avançado, uma vez que os próprios magistrados, preocupados com a valorização do Poder Judiciário, juntamente com outros operadores judiciários criaram uma campanha produzida pela AMB (Associação de Magistrados Brasileiros) que tem como objetivo demonstrar a importância da simplificação.

As entrevistas realizadas solidificam a discussão arguida no decorrer do projeto, no que se refere ao distanciamento da sociedade pouco instruída com o acesso à justiça, conforme os dados obtidos com a pergunta número 03 (três), em que 73% da população entrevistada sente sua relação com o meio jurídico “distanciada”. Não menos importante, destaca-se que referente à pergunta número 04 (quatro), 88% dos entrevistados consideram a simplificação da linguagem jurídica como “algo benéfico”, bem como 96% acha essa discussão relevante, consoante dados obtidos com a pergunta número 05 (cinco).

Nesse sentido, diante do conteúdo doutrinário trazido no presente trabalho, bem como os resultados obtidos com as entrevistas realizadas, é necessário entender o distanciamento da sociedade leiga como um problema, sendo necessário que o mesmo seja refletido e amenizado, tendo como proposta para tal a simplificação da linguagem jurídica.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Campanha para simplificar a linguagem jurídica**. 11/08/2005. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>>. Acesso em 20 ago. 2018.

BONAVIDES, Paulo, **Curso de Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2010.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 02 set. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito.** Cadernos Democráticos. Publicação/Produção. Lisboa: Gradiva, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

COAN, Emerson Ike. **Atributos da linguagem jurídica.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2076, 8 mar. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12364>>. Acesso em 26 set. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução a Ciência do Direito.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FIORIN, José Luiz. **Introdução a linguística.** Contexto Editora, 2002.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, Poder e Discriminação.** In: Linguagem, Escrita e Poder. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

JAKOBSON, Roman. **Linguística e comunicação.** São Paulo: Cultrix, 1969.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **Direito e Marxismo.** [Recurso eletrônico] Economia Globalizada, modernização popular e políticas públicas. Vol. 2. Caxias do Sul – RS, EDUCS, 2014. Disponível em: <http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf>. Acesso em 30 set. 2018.

LUBKE, Helena Cristina. **Pela simplificação da linguagem jurídica.** Cielli. 2014. Disponível em: <<http://cielli2014.com.br/media/doc/b0dd7f7a67673de930a9d9019980b53f.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2018.

MATURANA, Marcio. **Palavras Cruzadas da Justiça desafiam compreensão.** Jornal do Senado, Ano X, n. 394, 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242652/120626_394.pdf?sequence=7>. Acesso em 30 mar. 2019.

MENDONÇA, O. S. e MENDONÇA, O. C. **Alfabetização - Método Sociolinguístico:** consciência social, silábica e alfabética em Paulo Freire. São Paulo: Cortez, 1987.

NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução ao estudo do direito.** São Paulo: Saraiva, 2006.



PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTAELLA, Lucia. **O que é Semiótica**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Acesso à justiça e cidadania**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 1, n. 216, p. 9-23, abr./jun. 1999. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/47351/45365>>. Acesso em 30 mar. 2019.

SOUZA, Anderson Freire de. **A linguagem no direito**. Disponível em: <http://www.facape.br/anderson/ied/A_linguagem_no_Direito.pdf>. Acesso em 20 set. 2018.

SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O direito e suas instâncias linguísticas**. Porto Alegre: Sergio Antônio, Fabris, 2002.

TOMÉ, Levi Rosa. **Menos forma, mais justiça: a necessária simplificação do processo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.